

# A SUB-ROGAÇÃO NOS CONTRATOS DE SEGURO

## SUBROGATION IN INSURANCE CONTRACTS

**LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO**

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. LLM em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.  
leomc88@gmail.com

**ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Recife – UFPE.  
rpa\_jr@yahoo.com.br

Recebido em: 12.05.2021

Aprovado em: 13.11.2023

### ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** O artigo examinará o direito à sub-rogação do segurador nos direitos do segurado em face do terceiro responsável pela reparação dos danos causados. A partir do método analítico-dedutivo, será feita uma revisão bibliográfica sobre os principais pontos de discussão quanto aos direitos, ações e pretensões transmitidas pela sub-rogação, os limites do instituto, bem como as hipóteses de exclusão e de ineficácia legal conferida a todo e qualquer ato que reduza ou extinga tal direito. Por fim, será examinada a possibilidade de resolver as lacunas legislativas existentes para regulamentar as relações securitárias com base nas soluções de direito estrangeiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sub-rogação – Segurado – Seguradora – Indenização securitária – Código Civil brasileiro.

**ABSTRACT:** The article will examine the insurer's right to subrogate in the insured's rights against the third party who is liable for the damages. The study conducts a bibliographic review of the most discussed issues concerning subrogation, as well as the debate about whether clauses that limit or extinguish such rights are legal or illegal. Finally, the article puts forward some recommendations to address regulatory gaps concerning subrogation in light of foreign law.

**KEYWORDS:** Subrogation – Insured – Insurance company – Compensation – Brazilian Civil Code.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Natureza jurídica e delimitação de figuras afins. 2. Os pressupostos da sub-rogação do segurador. 2.1. Pagamento decorrente de um contrato de seguro válido. 2.2. Imputação de responsabilidade a um terceiro causador do dano. 3. Elementos da sub-rogação no contrato de seguro. 3.1. Titularidade. 3.2. Conteúdo. 3.3. Limites. 3.4. Alteração contratual do regimento da sub-rogação securitária. 4. Exercício da sub-rogação pela seguradora. 4.1. Defesas e exceções oponíveis à seguradora pelo causador do dano. 4.2. Prazos prescricionais. 5. Dever do segurado de não prejudicar a sub-rogação. 5.1. Conteúdo. 5.2. Consequências do descumprimento do dever de colaboração. Considerações finais. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

## INTRODUÇÃO

Consoante dispõe Rubén S. Stiglitz<sup>1</sup>, no âmbito do direito das obrigações, a sub-rogação consiste na substituição de algum(ns) do(s) elemento(s) da relação jurídica obrigacional originária, de maneira que outro sujeito ou a prestação objeto da obrigação se veem colocados (sub-rogados) no lugar do elemento substituído da relação.

O Código Civil, em seu art. 346<sup>2</sup>, prevê a sub-rogação legal, que encontra características especiais no direito securitário, nos termos do art. 786<sup>3</sup>, uma vez que, neste ramo, embora seja causa extintiva do direito creditório do credor original (segurado), mantém subsistente a obrigação do devedor de indenizar (terceiro responsável pelo evento danoso) quem arcou com o referido pagamento (seguradora) na medida do desembolso efetuado para fins de quitação da indenização securitária<sup>4</sup>, incorrendo em novação subjetiva<sup>5</sup>.

1. STIGLITZ, Rubén S. *Derecho de seguros*. 5. ed. Buenos Aires: La Ley, 2008. p. 271. t. 3.

2. Código Civil: “Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I – do credor que paga a dívida do devedor comum;

II – do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;

III – do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.”

3. Código Civil: “Art. 786. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.”

4. STIGLITZ, Rubén S. *Derecho de seguros*. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998. p. 451. t. 2.

5. Neste sentido, dispõe Abel B. Veiga Copo: “a ação sub-rogatória é responsável pelas características da novação modificativa pela substituição do credor a que alude o art. 213.3 do Código Civil, em relação ao art.1209, § 2, e o 1212 do Código Civil, de maneira que o regime de direitos, obrigações, prazo prescricional para exercício da ação e exceções oponíveis por terceiros responsáveis ao segurado são as mesmas que os terceiros podem opor à seguradora sub-rogada” (Tradução livre). Original: “(...) *la acción subrogatoria responde a las características de la*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Invalidez e ineficácia do negócio jurídico. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Doutrinas essenciais: obrigações e contratos*. São Paulo: Ed. RT, 2011. v. 2.
- BIANCA, Massimo. *Diritto civile: il contratto*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2000.
- BUQUETS ROCA, Francisco. *Teoría general del seguro*. Barcelona: Vicens-Vives, 1988.
- CAHALI, Yussef Said. *Prescrição e decadência*. São Paulo: Ed. RT, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito do seguro: teoria geral das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 2.
- GARCÍA, Félix Mansilla et al. *Comentarios a la ley de contrato de seguro*. Coord. Evelio Verdera y Tuells. Madrid: Cune, 1982. t. 2.
- GARRIDO Y COMAS, J. J. *Teoría general y derecho español de los seguros privados: teoría y práctica de los seguros privados*. Barcelona: Consejo General de Agentes y Corredores de Seguros de España, 1986.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. 25. ed. rev. e atual. por Antônio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- GUARRIGUES, Joaquín. *Contrato de seguro terrestre*. 2. ed. Madrid: Aguirre, 1982.
- GUARRIGUES, Joaquín. Estudios sobre el contrato de seguro. *Revista de Derecho Mercantil*, n. 105, p. 13-50, 1967.
- GUARRIGUES, Joaquín. Reflexiones sobre el contrato de seguro. *Revista Española de Seguros*, n. 32, p. 543-573, 1982.
- HALPERIN, Isaac. *Seguros: exposición crítica de las leyes 17.418 y 20.091*. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1986. v. 2.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MAHER, Brendan S; PATHAK, Radha. Understanding and problematizing contractual tort subrogation, *Loyola University of Chicago Law Journal*, n. 49, p. 49-91, 2008.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- MELO, Gustavo de Medeiros. *Sub-rogação nos contratos de seguro: o termo inicial do prazo de prescrição*. São Paulo: Contracorrente, 2021.
- MOITINHO DE ALMEIDA, José Carlos. *Contrato de seguro: estudos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.
- NASCIMENTO, Sérgio Santos. *Cessão da posição contratual*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

- NOVOA HERNÁNDEZ, Juliana Maria. La subrogación en el contrato de seguro: análisis jurisprudencial. *Revista Ibero-Latinoamericana de seguros*, n. 52, p. 189-230, 2020.
- OSSA GÓMEZ, J. Efrén. *Teoría general del seguro: el contrato*. Bogotá: Temis, 1991.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 1984. t. 45.
- SÁNCHEZ CALERO, Fernando et al. *Ley de contrato de seguro: comentarios a la ley 50/1980, de 8 de octubre, y a sus modificaciones*. Coord. Fernando Sánchez Calero. Madrid: Aranzadi, 1999.
- SIMÕES, Marcel Edvar. *Transmissão em direito das obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida e sub-rogação pessoal*. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- STIGLITZ, Rubén S. *Derecho de seguros*. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1998. t. 2.
- STIGLITZ, Rubén S. *Derecho de seguros*. 5. ed. Buenos Aires: La Ley, 2008. t. 3.
- TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI; Flávio de Queiroz B.; PIMENTEL, Ayrton. *O contrato de seguro de acordo com o Código Civil brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Roncararati, 2016.
- VASQUES, José. *Contrato de seguro*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.
- VEIGA COPO, Abel B. *Tratado del contrato de seguro*. 3. ed. Pamplona: Aranzadi, 2014. t. 1.

## REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- STJ, AgInt no AREsp 1252057/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T., j. 15.12.2020, DJ 18.12.2020.
- STJ AgInt no AREsp 1715318/DF, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 01.03.2021, DJ 03.03.2021.
- STJ, AgInt no AREsp 1782733/PA, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 09.08.2021, DJ 13.08.2021.
- STJ AgInt nos EAREsp 1305923/DF, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 2ª T, j. 03.12.2019, DJ 10.12.2019.
- STJ, AgInt no REsp 1775224/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 21.09.2020, DJ 24.09.2020.
- STJ, AgInt no REsp 1865798/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 10.12.2020, DJ 15.12.2020.
- STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1207435/SP, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª T., j. 15.06.2020, DJ 17.06.2020.

STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1396273/ES, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 22.03.2021, *DJ* 25.03.2021.

STJ, REsp 2.409/SP, rel. Min. Gueiros Leite, 3ª T., j. 28.06.1990, *DJ* 10.09.1990.

STJ, REsp 2.682/SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª T., j. 22.10.1996, *DJ* 16.12.1996.

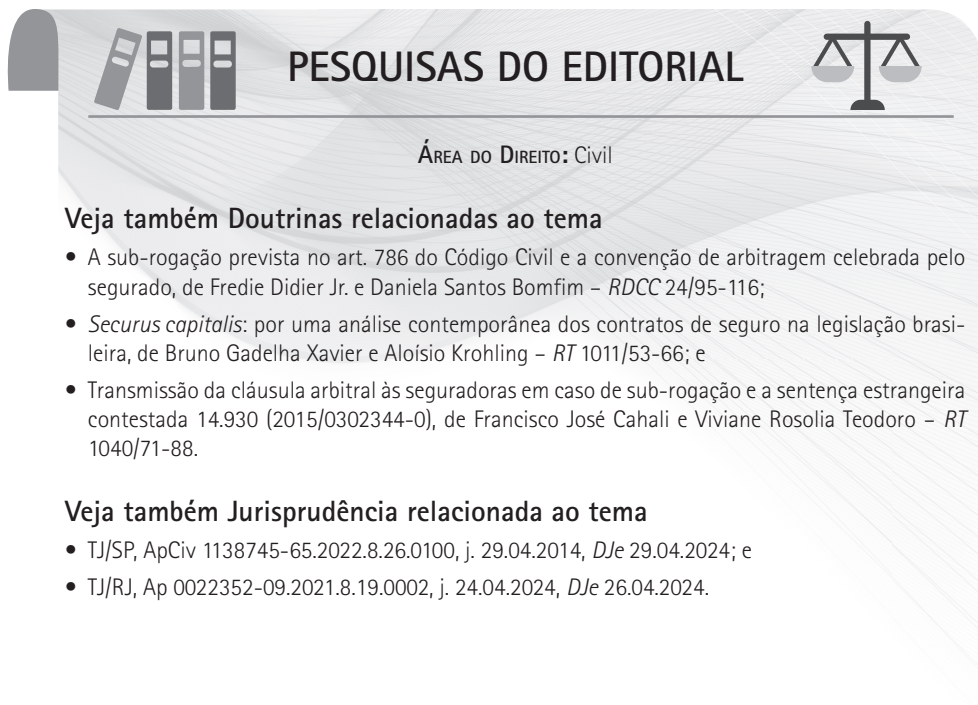
STJ, REsp 77.130/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª T., j. 04.06.1996, *DJ* 09.09.1996.

STJ, REsp 1297362/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 10.11.2016, *DJ* 02.02.2017.

STJ, REsp 1745642/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 19.02.2019, *DJ* 22.02.2019.

STJ, REsp 1842120/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 20.10.2020, *DJ* 26.10.2020.

STJ, SEC 14.930/EX, rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 15.05.2019.



**PESQUISAS DO EDITORIAL**

ÁREA DO DIREITO: Civil

**Veja também Doutrinas relacionadas ao tema**

- A sub-rogação prevista no art. 786 do Código Civil e a convenção de arbitragem celebrada pelo segurado, de Fredie Didier Jr. e Daniela Santos Bomfim – *RDCC* 24/95-116;
- *Securus capitalis*: por uma análise contemporânea dos contratos de seguro na legislação brasileira, de Bruno Gadelha Xavier e Aloísio Krohling – *RT* 1011/53-66; e
- Transmissão da cláusula arbitral às seguradoras em caso de sub-rogação e a sentença estrangeira contestada 14.930 (2015/0302344-0), de Francisco José Cahali e Viviane Rosolia Teodoro – *RT* 1040/71-88.

**Veja também Jurisprudência relacionada ao tema**

- TJ/SP, ApCiv 1138745-65.2022.8.26.0100, j. 29.04.2014, *DJe* 29.04.2024; e
- TJ/RJ, Ap 0022352-09.2021.8.19.0002, j. 24.04.2024, *DJe* 26.04.2024.